



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

DECRETO Nº 013/2017

“Dispõe sobre o Programa Municipal de distribuição de leite, regulamenta os seus procedimentos operacionais e critérios, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cedro do Abaeté-MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, *art. 79, VI e,*

Considerando que o Município possui programa de distribuição de leite tipo C, diretamente ao beneficiado;

Considerando a existência de dotação orçamentária e a limitação de recursos para o fim proposto;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a concessão, em respeito ao princípio da eficiência e moralidade administrativas,

Considerando a Lei Municipal nº 159/2007.

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto institui e regulamenta o Programa Municipal de distribuição de Leite, de responsabilidade do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência e Previdência Social, no âmbito de suas competências, será responsável pela execução, gestão e supervisão do programa.

Art. 2º- O Programa Municipal de distribuição de leite integra as ações de promoção da dignidade da pessoa humana, de acordo com a política de assistência social do Município, e tem as seguintes finalidades:

I - incentivar a cadeia produtiva do leite do Município, e a agropecuária, mediante o apoio à produção, comercialização, industrialização e consumo de leite bovino;

II - contribuir para o abastecimento alimentar de indivíduos/famílias que estejam em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar e nutricional, por meio de compras governamentais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

distribuição gratuita, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável.

Art. 3º- Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - beneficiários – indivíduos/famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional atendidas pela rede socioassistencial e pelas demais ações de alimentação e nutrição financiadas pelo Poder Público e em condições específicas definidas neste Decreto;

II- ponto de distribuição- unidade pública definida pela administração para a entrega do produto aos beneficiários.

Art.4º- Todo o leite adquirido para o programa o será através de processo licitatório regular, com preços compatíveis com os vigentes no mercado, em âmbito local ou regional, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 5º- O leite adquirido no âmbito do Programa será destinado para:

I – indivíduos/famílias que tenham crianças de 06 (seis) meses até cinco anos de idade, ou maiores de cinco anos que tenham recomendação pediátrica;

a)- as crianças beneficiárias devem efetuar pesagem mensal na Unidade Básica de Saúde – PSF.

II - indivíduos/famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional atestada por relatório da assistência social;

III- atendimento a pessoa com idade superior há sessenta anos, e cujo grupo familiar não tenha renda per capita superior a $\frac{1}{4}$ (um quatro) do salário mínimo;

IV - atendimento a pessoa com idade superior há sessenta anos acamada ou cujo grupo familiar tenha renda per capita superior a $\frac{1}{4}$ (um quatro) do salário mínimo atestado por relatório da assistência social;

V- A população em situação de insegurança alimentar e nutricional decorrente de situações de emergência ou calamidade pública, reconhecidas através de relatório social e instrumento que reconheça a emergência ou calamidade pública.

Art. 6º - O produto será entregue por servidor municipal lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social ou no Centro de Referência de Assistência Social nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

I – o beneficiário deverá estar inscrito no cadastro de beneficiários;

II – em local e horário estabelecido pela Administração Pública;

Art.7º- O beneficiário será excluído:

I – não preencher os requisitos para integrar o programa;
II – prestar informações falsas ou não primar pela eficiência do programa;

III – não consumir de forma racional o produto distribuído;

IV – Deixar de efetuar a pesagem das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

Art. 8º- São de acesso público os dados e as informações sobre a execução do programa.

Art. 9º- O servidor público que concorrer para o desvio de finalidade do programa ou contribuir para a inclusão de participantes beneficiários, sem a prévia e fundamentada autorização do Gestor do Programa e também que não atendam aos requisitos legais, ou que recomendem a distribuição a pessoa diversa dos efetivamente cadastrados, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 10- Para ser cadastrado no programa, a Secretaria Municipal de Assistência e Previdência Social exigirá os documentos necessários a comprovar as condições previstas no art. 5º, devendo o interessado apresentar ainda:

I - ficha sócio-econômico fornecida pela Assistência Social, devidamente preenchida, acompanhada dos documentos que atestem a realidade das informações;

II – apresentação dos documentos juntamente com a ficha sócio-econômico:

a) um documento de identidade (RG, CTPS, CNH);

b) certidão de nascimento e ou casamento do beneficiário;

c) comprovante de endereço;

III- documento indicativo da necessidade médica do consumo do produto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.657/0001-03

IV – cartão de vacina atualizado das crianças de 0 a 5 anos;

V – relatório médico para crianças menores de 06 (seis) meses de idade.

Art. 11- Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cedro do Abaeté/MG, 01 de fevereiro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO DE SOUSA
Prefeito Municipal